

ATA Nº 1

Procedimento Concursal Comum n.º 30/2025 para constituição de reserva de Recrutamento -Técnico Superior (Técnico de Apoio à Gestão Ambiental e Avaliações Ambientais Estratégicas)

Ao vigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, reuniu o júri designado por despacho de dois de julho de dois mil e vinte e quatro, do Exmo. Senhor Vereador, com competências delegadas em matéria de gestão e direção dos recursos humanos, constituído pela Diretora do Departamento de Atendimento e Desenvolvimento Organizacional, Maria Lúcia Matos Bernardes de Luciano, na qualidade de Presidente, pela Chefe da Divisão de Planeamento Territorial, Ana Rita de Andrade Rodrigues Wever, e pela Técnica Superior, Elsa Maria Mendes Gonçalves Rodrigues, ambas na qualidade de vogais efetivas, no âmbito do procedimento concursal comum, tendente à constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de **Técnico Superior, na área funcional de Técnico de Apoio à Gestão Ambiental e Avaliações Ambientais Estratégicas**, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, visando o desempenho de funções enquadradas nas atribuições do Departamento de Atendimento e Desenvolvimento Organizacional e do Departamento de Planeamento Territorial e Urbano, para efeitos de definição dos parâmetros de realização, avaliação e ponderação dos métodos de seleção, aprovados para o presente procedimento.

1) Para a generalidade dos candidatos, o júri do procedimento deliberou, por unanimidade, quanto aos métodos de seleção a utilizar no recrutamento e ao sistema de classificação final, estabelecer o seguinte:

1.1) A Prova Conhecimentos (PC), de carácter eliminatório e de realização individual, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa, sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, composta por duas partes, que revestem a forma escrita e oral, a realizar em momentos distintos:

1.1.1) Parte 1 - Prova Teórica Escrita (PTE) - terá uma duração máxima de 60 (sessenta) minutos, acrescida de 30 (trinta) minutos de tolerância, a valorar numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, com possibilidade de consulta da legislação indicada no ponto 1.1.4 apenas em suporte de papel, sem anotações e/ou comentários, não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento eletrónico, sendo constituída por questões de resposta múltipla e de desenvolvimento;

1.1.2) Parte 2 - Prova Teórica Oral (PTO) - terá uma duração máxima de 20 (vinte) minutos, acrescida de 10 (dez) minutos de tolerância, a valorar numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sem possibilidade de consulta, constituída por questões teóricas;

1.1.3) Avaliação Final da Prova de Conhecimentos, a realizar através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CFPC} = (\text{PTEx}60\%) + (\text{PTOx}40\%)$$

Em que:

CFPC – Classificação Final da Prova de Conhecimentos

PTE - Prova Teórica Escrita

PTO - Prova Teórica Oral

1.1.4) – Legislação de suporte à realização da Prova Escrita de Conhecimentos:

- [Lei n.º 31/2014, de 30 de maio](#), Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, na sua redação atual;
- [Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio](#), Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua redação atual;
- [Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho](#), Regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, na sua redação atual;
- [Lei nº 19/2014, de 14 de abril](#), Lei de Bases do Ambiente;
- [Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro](#), relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH) na sua versão consolidada (JO L 396 de 30/12/2006);
- [Regulamento \(CE\) nº 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro](#), relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, na sua versão consolidada (JO L 353 de 31/12/2008);
- [Plano Nacional Energia e Clima \(PNEC 2030\)](#);
- [Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), Regime geral da gestão de resíduos, regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, na sua redação atual;
- [Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro](#), Regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, na sua redação atual;
- [Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho](#), Regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, na sua redação atual;
- [Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto](#), Regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, na sua redação atual;
- [Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro](#), Regime de limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos, na sua redação atual;
- [Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro](#), Regulamento Geral do Ruído, na sua redação atual;
- [Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro](#), Lei da Água, na sua redação atual;
- [Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos, na sua redação atual;
- [Norma NP EN ISO 14001:2015 - Sistemas de Gestão Ambiental](#)

1.2) A Avaliação Psicológica (AP), de carácter eliminatório, a realizar por entidade especializada, visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Será avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção;

1.3) Da Classificação Final (CF) constarão os candidatos que fiquem aprovados em todos os métodos de seleção, ordenados pela classificação obtida no 1º método de seleção - Prova de Conhecimentos (PC), aplicando-se, quando necessário, os critérios de desempate previstos no ponto 4 da presente Ata;

2) Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a prover, bem como para os candidatos em regime de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades, o júri do procedimento deliberou, conforme previsto nos nºs 2 e 3, do artigo 36º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que, exceto se afastados, por escrito, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento, serão os seguintes:

2.1) Avaliação Curricular (AC), de carácter eliminatório, com uma ponderação de **70%** na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultará da classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{3HA+2FP+4EP+AD}{10}, \text{ em que:}$$

10

a) Habilitação académica de base (**HA**) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, onde se ponderará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, sendo atribuída a classificação correspondente à nota final de curso, acrescida de 1 (um) valor pelo grau de mestrado não integrado e 2 (dois) valores pelo doutoramento, desde que obtidos em áreas relevantes para a função, até ao máximo de 20 valores.

b) Formação profissional (**FP**), onde será, apenas, ponderada a frequência de ações de formação e aperfeiçoamento profissional devidamente comprovadas, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, até ao limite máximo de 20 valores, do seguinte modo:

- sem ações de formação ou com ações de formação não relacionadas com a área funcional do lugar = 0 valores
- ações de formação relacionadas com a área funcional do lugar = 10 valores, acrescidos de:
 - . 0,5 valores, por cada ação de formação até 15 horas ou 2 dias, ou na ausência de qualquer indicação quanto à sua duração;
 - . 1,0 valores, por cada ação de formação de 16 a 35 horas ou de 3 a 5 dias;
 - . 1,5 valores, por cada ação de formação de 36 a 70 horas ou de 6 a 10 dias;
 - . 2,0 valores, por cada ação de formação de 71 a 140 horas ou 11 a 20 dias;
 - . 2,5 valores, por cada ação de formação superior a 140 horas ou a 21 dias.
- com Pós-Graduação relacionada com a área funcional do lugar = 3 valores.

- c) Experiência profissional (**EP**), onde serão ponderados, até ao máximo de 20 valores, os anos de experiência profissional do candidato devidamente comprovados, na execução de atividades em funções públicas, inerentes ao posto de trabalho a prover, a valorizar nos seguintes termos:
- < 1 ano = 4 valores;
 - ≥ 1 ano e < 4 anos = 8 valores;
 - ≥ 4 anos e < 7 anos = 12 valores;
 - ≥ 7 anos e < 10 anos = 16 valores;
 - ≥ 10 anos = 20 valores.
- d) Avaliação de desempenho (**AD**), onde será considerada, de entre os últimos três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, a classificação obtida na última avaliação, de acordo com o seguinte:
- Desempenho Inadequado – 0 valores;
 - Desempenho Adequado/Regular – 10 valores
 - Bom – 14 valores;
 - Desempenho Relevante/Muito Bom – 18 valores;
 - Desempenho Relevante com Reconhecimento de Mérito/Desempenho Excelente – 20 valores.

Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, mencionando tal facto, caso em que o júri atribuirá a classificação equivalente a Desempenho Adequado/Regular.

2.2) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), de carácter eliminatório, a realizar por técnico habilitado para o efeito, com uma ponderação de **30%** na valoração final, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, a valorar numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

2.3) Da Classificação Final (CF) constarão os candidatos que fiquem aprovados em todos os métodos de seleção, ordenados pela classificação resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 70\% + EAC \times 30\%$$

3) Deliberou o júri, considerar que a falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção ou fases dos métodos, equivale à exclusão do procedimento concursal, sendo ainda excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

4) Deliberou o júri, por unanimidade, que em caso de igualdade de classificação final, serão adotados, para além dos critérios definidos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os critérios de desempate indicados infra, pela ordem de enunciação:

- Maior classificação na Prova Teórica Escrita (PTE) ou no parâmetro “Experiência Profissional” da Avaliação Curricular;



- Maior nível habilitacional na área de educação / formação académica exigida para o presente posto de trabalho;
- Maior média final do curso de licenciatura ou mestrado integrado, consoante o caso.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os elementos do júri.

A Vogal Efetiva,

A Presidente,

A Vogal Efetiva,

(Ana Rita Wever)

(Lúcia Bernardes)

(Elsa Rodrigues)